



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Flores, Aludas e frutas"

CÂMARA MUNICIPAL PARECI NOVO	
PROC. RS	014-PE/012
EM	01 / 03 / 2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO
DISCUTIDO E VOTADO EM 15/03/18

RESULTADO DA VOTAÇÃO	{	<u>09</u>	VOTOS A FAVOR
		<u>-</u>	VOTOS CONTRA
		<u>-</u>	ABSTENÇÕES


1º SECRETÁRIO

Altera o Padrão, Coeficiente e a carga horária do Cargo em Comissão e da Função Gratificada de Diretor de Departamento de Enfermagem, previstos nos arts. 19 e 20, respectivamente, da Lei Complementar nº 381/1997.

EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 48, II e pelo art. 68, III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Altera o Padrão e o Coeficiente do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Enfermagem, previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 381, de 28 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denominação do Cargo; Nº de Cargos; Padrão; Coeficiente
(...)
Diretor de Departamento de Enfermagem; 01; 05 ; 1,85
(...)."

Art. 2º Altera o Padrão e o Coeficiente da Função Gratificada de Diretor de Departamento de Enfermagem, prevista no art. 20 da Lei Complementar nº 381, de 28 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denominação da Função; Nº de Cargos; Padrão; Coeficiente
(...)
Diretor de Departamento de Enfermagem; 01; 05; 0,90
(...)."

Art. 3º Altera a carga horária do cargo de Diretor de Departamento de Enfermagem, prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 381, de 28 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
(...)
CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
(...)"





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Flores, Mudas e frutas"

CÂMARA MUNICIPAL	
PARECI NOVO	
PROC. RS	014-PE/012
EM	01 / 03 / 2018

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: Carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
(...)."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 27 de fevereiro de 2018.


OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal